

Ficam ainda advertidos que os prazos só começam a correr finda a dilação dos éditos, 5 dias, e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

20 de Outubro de 2009. — O Juiz de Direito, *Rui Carvalho*. — O Oficial de Justiça, *Carlos Manuel S. Migueis*.

302463561

TRIBUNAL DA COMARCA DE VILA VIÇOSA

Anúncio n.º 8417/2009

Processo: 120/09.6TBVVC Insolvência pessoa singular (Requerida)

Requerente: Caixa de Crédito Agrícola Mútuo do Alentejo Central, Crl

Insolvente: Carla Isabel Galhofas Nunes

Insolvente: Carla Isabel Galhofas Nunes, estado civil: Solteiro,, nacional de Portugal, NIF — 211661821, BI — 11358719, Segurança social — 11172027004, Endereço: Rua António José Almeida N.º 17, Bencatel, 7160-000 Bencatel e

Administrador de Insolvência: Ademar Margarido de Sampaio R. Leite, Endereço: Rua das Roseiras, 166 — B, S. Domingos de Rana, 2785-158 S. Domingos de Rana

Ficam notificados todos os interessados, de que o processo supra identificado, foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por: insuficiência da massa insolvente

Efeitos do encerramento: todos os constantes do art.º 233.º, n.º 1 e 2 do CIRE

16 de Outubro de 2009. — A Juíza de Direito, *Cátia Costa Santos*. — O Oficial de Justiça, *Vitor Pereira*.

302460701

Anúncio n.º 8418/2009

Processo: 7/09.2TBVVC Insolvência pessoa singular (Requerida)

Requerente: Caixa de Crédito Agrícola Mútuo do Alto Guadiana

Insolvente: Maria Emília dos Santos Pereira Cordeiro

Encerramento do processo

Maria Emília dos Santos Pereira Cordeiro, estado civil: Viúvo, NIF — 144746379, BI — 0226041, Endereço: Largo Mariano Prezado, 16 — Ap. 101, Vila Viçosa, 7160-279 Vila Viçosa

Ademar Margarido de Sampaio R. Leite, Endereço: Rua das Roseiras, 166 — B, S. Domingos de Rana, 2785-158 S. Domingos de Rana

Ficam notificados todos os interessados, de que o processo supra identificado, foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por: insuficiência da massa insolvente

Efeitos do encerramento: os constantes do art.º 233.º do CIRE

21 de Outubro de 2009. — A Juíza de Direito, *Cátia Costa Santos*. — O Oficial de Justiça, *Vitor Pereira*.

302474626

1.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE VISEU

Anúncio n.º 8419/2009

Insolvência de pessoa singular (requerido), processo, n.º 2722/09.1TBVIS

Requerente: Erteca — Empresa de R. Técnicos, L.ª

Insolvente: José Carlos Oliveira Rodrigues.

No Tribunal Judicial de Viseu, 1.º Juízo Cível de Viseu, no dia 07-10-2009, às 10:00 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es):

José Carlos Oliveira Rodrigues, estado civil: Casado, nascido(a) em 21-09-1972,, Endereço: Lugar do Carvalho, Curvo, Lourosa de Cima,

São João de Lourosa, 3510-023 Viseu e domicílio profissional na Av.ª Almirante Afonso Cerqueira, Loja 2 C, r/c, 3510-023 Viseu com domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.

Dr.ª Maria Graciana Carvalho de Figueiredo, Endereço: Av.ª do Visconde — Bloco 2-Fracção Q, 1.º, 3460-526 Tondela.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea i) do artigo 36.º-CIRE).

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 27-11-2009, pelas 10:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

8 de Outubro de 2009. — A Juíza de Direito, *Maria da Purificação Carvalho*. — O Oficial de Justiça, *António José*.

302412263

CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA

Despacho (extracto) n.º 24200/2009

Por despacho do Exmo. Vice-Presidente do Conselho Superior da Magistratura, de 26 de Outubro de 2009, no uso de competência delegada.

O Exmo. Juiz de direito do Tribunal da Comarca de Fafe: Dr. Sérgio Afonso de Carvalho Pimentel, desligado do serviço para efeitos de aposentação/jubilamento.

27 de Outubro de 2009. — A Juíza-Secretária, *Maria João Sousa e Faro*.

202506678